Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
21-Jun-2011-17:47-000724-1/2

MENSAGEM Nº 109/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

A proposição decorre, em virtude do acordado em reunião efetuada nessa Casa de Leis, dia 21 de março do corrente, na qual participaram vereadores, proprietários de postos de gasolina e o Diretor do IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

Diante do exposto, agradecemos antecipadamente e esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 135/2011

Altera disposições da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

Art. 1º O § 3º do artigo nº 14 da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3° Postos de abastecimento de combustível:

I - Máximo quatro acessos, com guia rebaixada.
II - Máximo dois por testada.
III - Largura máxima de cada acesso, 16,0 (dezesseis) metros.
IV - Intervalo mínimo entre acessos, 6,0 metros.
V - São permitidos acessos com ângulos entre 45 e 90 graus, com a via.
VI – O piso de acesso pode ser em paver ou concreto armado, com colocação do piso tátil para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 7 de julho de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 135/2011

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 109/2011, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, notadamente do art. 14, concernente aos rebaixamentos de guias para os postos de abastecimento de combustíveis.

Fundamenta, em justificativa, que a alteração é fruto de uma reunião realizada nesta Casa de Leis, em março do corrente ano, entre os proprietários de postos de combustíveis, Executivo e Legislativo.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

De fato, a alteração é oriunda de um acordo que envolvendo donos de postos de combustíveis, representantes do Executivo (no caso, do IPPUPB) e dos Vereadores.

Portanto, o projeto em tela desmerece maiores digressões a respeito, sendo o presente parecer sucinto.

Primeiramente, importante destacar o fundamento constitucional da matéria. Rezam os art. 30, I e VIII e 182, da Carta Magna:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
>
> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07/07/2011-10:42-01003-1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 04 Visto

objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

O art. 9º, da Lei Orgânica Municipal determina o seguinte, em seu inciso VI:

> Art. 9º - Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes: [...]
> VI - instituir as normas de edificação, loteamento, arruamento e de zoneamento urbanos e rurais, fixando as limitações urbanísticas.

Tal faculdade da Municipalidade nada mais é do que seu legítimo Poder de Polícia. É o ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles:

> *Poder de polícia* é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. [...]
> *A razão do poder de polícia* é a necessidade de proteção do interesse social, e seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce, em seu território, sobre todas as pessoas, bens e atividade – supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, **incumbindo ao Poder Público seu policiamento administrativo**. [Grifo não original][1]

Portanto, cabe ao Município impor as condições das calçadas no âmbito de seu território.

A Lei nº 3.037/2008 disciplinou algumas situações técnicas envolvendo a padronização e o uso das calçadas em Pato Branco, inclusive no que diz respeito ao rebaixamento de guias nos diversos setores do comércio e indústria.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro.** 12ª Ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 440-442.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

Quanto aos postos de combustíveis, notadamente o art. 14, §3º, traz o regramento técnico, sendo este justamente o dispositivo que se pretende alterar.

Como dito alhures, o objeto do presente projeto de lei surgiu de uma reunião envolvendo os proprietários de postos de combustíveis, representantes do Executivo e os Vereadores.

É bom destacar que o representante do Executivo no ato foi o Diretor do IPPUPB, o que denota, ao menos indiretamente, a plena ciência da alteração ora pretendida, prescindindo, portanto, de sua manifestação expressa neste projeto.

Destarte, sendo uma alteração eminentemente técnica, e tendo a concordância, neste particular, do IPPUPB, somos favoráveis a normal tramitação da matéria.

A análise de mérito do projeto deve ser realizada por cada Vereador, quando da discussão e deliberação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 135/2011, onde o Executivo Municipal, busca obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para alterar a Lei Municipal nº 3.037, de 19 de Novembro de 2008, em seu art. 14.

Trata-se de rebaixamento de guias para os postos de combustíveis, conforme fora tratado em reunião com proprietários de postos de combustível, Vereadores e o representante do IPPUPB.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que o Projeto em apreço encontra-se em conformidade com a legislação pertinente.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de Julho 2011.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

William Machado (PMDB)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jul-2011-13:29-01043-1/1

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 135/2011, apoio do douto plenário desta Casa Legislativa para aprovar o projeto que tem por objetivo alterar disposições da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

Justifica o Executivo Municipal em sua mensagem, que a alteração decorre em virtude do acordo realizado na reunião realizada junto á Câmara Municipal em 21 de março de 2011, quando participaram os Vereadores e proprietários de postos de gasolina com a participação também do Diretor do IPPUPB.

Na verdade a alteração pretendida é tão somente no Parágrafo 3º do artigo nº 14 da referente Lei que estabelece os padrões para os Posto de abastecimento de combustível.

Feitas essas considerações e cumpridas as demais formalidades ao projeto acima exposto, a Comissão de Políticas Publicas emitiu seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, Pr, 08 de julho de 2011.

Valmir Tasca – DEM

Presidente/relator

Vilmar Maccari – PDT

Membro

Guilherme Sebastião Silvério

PMDB- Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2011

Através da Mensagem nº 109/2011, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 135/2011**, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, pretende-se alterar o art. 14, §3º, que trata dos Postos de abastecimento de combustível e adequá-lo ao regramento técnico.

O referido projeto foi amplamente discutido entre proprietários de postos de combustíveis, representantes do Executivo e o Legislativo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jul-2011-14:33-000048-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 8 de julho de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nélson Bertani – PDT – Relator

Câmara Mun de
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 135/2011

Altera disposições da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

Art. 1º O § 3º do artigo nº 14 da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3° Postos de abastecimento de combustível:

I - Máximo quatro acessos, com guia rebaixada.
II - Máximo dois por testada.
III - Largura máxima de cada acesso, 16,0 (dezesseis) metros.
IV - Intervalo mínimo entre acessos, 6,0 metros.
V - São permitidos acessos com ângulos entre 45 e 90 graus, com a via.
VI – O piso de acesso pode ser em paver ou concreto armado, com colocação do piso tátil para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5234 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.645 DE 14 DE JULHO DE 2011

Altera disposições da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo nº 14 da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Postos de abastecimento de combustível:

I - Máximo quatro acessos, com guia rebaixada.

II - Máximo dois por testada.

III - Largura máxima de cada acesso, 16,0 (dezesseis) metros.

IV - Intervalo mínimo entre acessos, 6,0 metros.

V - São permitidos acessos com ângulos entre 45 e 90 graus, com a via.

VI – O piso de acesso pode ser em paver ou concreto armado, com colocação do piso tátil para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 135/2011

MENSAGEM Nº: 109/2011

RECEBIDA EM: 21 de junho de 2011

Nº DO PROJETO: 135/2011

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 3037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.
(Para os postos de combustíveis. Aumenta a Largura máxima de cada acesso dos postos de combustíveis de 9,0 para 16,0 metros e o piso de acesso pode ser em paver ou concreto armado, com colocação do piso tátil para portadores de necessidades especiais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de junho de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de julho de 2011
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 8 de julho de 2011
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de julho de 2011
RELATOR: Nelson Bertani - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de julho de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de julho de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Valmir Tasca – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de julho de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 329/2011

Lei nº 3645, de 14 de julho de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5234, do dia 22 de julho de 2011

DIÁRIO DO SUDOESTE
12 de janeiro de 2012
Edição nº 5376

P.L. 135/2014

Município de PB tem dificuldades em fiscalizar Lei das Calçadas

MARCILEI ROSSI
PATO BRANCO

Atualmente três dos quatro fiscais vem realizando serviços burocráticos

Tendo entrado em vigor em novembro de 2008, a Lei Municipal 3.037, também conhecida como Lei das Calçadas, estabeleceu normativas para a construção dos passeios públicos de Pato Branco. Transcorridos pouco mais de três anos, algumas dúvidas ainda são observadas quanto a sua aplicabilidade.

Segundo o secretário de Engenharia, Obras e Serviço Público, Vlademir Dal'Ross, a lei aprovada em 2008 estava em alguns itens impraticável. Fator este que levou a própria Administração Municipal a realizar readequações na legislação no ano passado no que diz respeito a sua execução nos casos dos postos de combustíveis. "Com as readequações feitas no texto original, que teve a aprovação da Câmara de Vereadores, a lei está mais praticável, tanto que as empresas vêm se adequando".

Reconhecendo a dificuldade quanto a regularização e conservação de diversos pontos nos passeios da cidade, Dal'Ross destacou que esse é um problema que todos os municípios enfrentam. "Este é o problema mais terrível de qualquer cidade. Porque a calçada é pública, mas é de responsabilidade do dono do terreno", afirmou o secretário, enfatizando que o departamento busca notificar as áreas que estão irregulares segundo a legislação, mas que não dispõe de pessoal suficiente para a devida fiscalização.

"Hoje a Prefeitura tem quatro fiscais de obras, um trabalhando no cadastro, verificando se a metragem das obras nos terrenos está de acordo com o catalogado no sistema, mantendo o cadastro atualizado e ainda realizando vistorias para isenção para idosos. Temos dois fiscais que trabalham com as questões de alvarás e habite-se. Sendo assim nos resta apenas um fiscal para observar a cidade toda", assegurou Dal'Ross ressaltando que ainda este ano deve haver novo Concurso Público para fiscal, o que deve contribuir para com as atividades da secretaria.

Notificações

Dependendo muito da contribuição da população que realiza denúncias, desde o início da atual gestão acredita-se que aproximadamente duas notificações foram expedidas. "Acredito que uns 10% da população atende a notificação da Prefeitura e faz na hora a calçada. Alguns pedem aumento de prazo e os outros simplesmente não fazem", afirmou Dal'Ross.

Tendo recebido notificação do município nos primeiros meses de 2011, o morador do bairro La Salle, Eupidio Antunes, disse não compreender quais os critérios adotados para a solicitação de regularização dos passeios.

"Quando recebi a notificação tinha um prazo de 30 dias para fazer o serviço, após isso a Prefeitura deu mais um prazo de 30 dias, caso contrário ela mesma ia realizar o trabalho, mas, mesmo assim, tem moradores que não fizeram sua parte".

Tipos de calçadas

Segundo a lei de 2008, são permitidos oito tipos de calçadas, cada uma correspondendo à necessidade de cada região do perímetro urbano. Dal'Ross salientou que não é em todas as área que o sistema de paver deve ser utilizado. "Para se ter ideia, no Centro os passeios devem ser cheios, já em alguns bairros uma parte é paver e a outra deve ser de grama para facilitar a permeabilidade da água na terra. Porém em certos bairros é regulamentada a utilização de lajotas do modelo mais antigo". O secretário destacou ainda que a pintura das calçadas também são passíveis de autuações.

Verbas e áreas públicas

Dal'Ross destacou que algumas áreas a Administração Pública vem realizando a execução de passeios em virtude de verbas da União a fundo perdido, porém nem toda a demanda vem sendo atendida. "Já conseguimos várias verbas do Governo Federal, nesses casos buscamos fazer calçadas nos bairros, nesses locais os moradores ganham o passeio e não têm que ressarcir os cofres públicos. Nesses trabalhos atendemos os locais onde estão os principais acessos dos bairros, onde tem mais gente circulando e próximo às escolas", relatou, citando como exemplos os passeios feitos nos bairros Alvorada, São Roque e Planalto.

Sabedor das demandas até mesmo em terrenos públicos municipais, o secretário de obras, garantiu: "O município tem realizado muitas calçadas e em muitos lugares, mas não se consegue fazer todos de uma única vez. O município tem vários terrenos que estão sem passeio, teria que fazer".

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Obrigatoriedade para construção

Desde a entrada em vigor da Lei das Calçadas, a Secretaria de Obras somente libera o alvará de construção desde que o projeto contemple a pavimentação das calçadas de acordo com a região da área urbana.

"Caso não esteja regular o projeto, o proprietário tem que se adequar para conseguir a liberação. Caso contrário não se tem habite-se". Outra realidade que já pode ser observada em Pato Branco é a execução de guias rebaixadas para facilitar a trafegabilidade de portadores de necessidades especiais em especial para cadeirantes. "Todas as novas obras devem seguir ainda a determinação de realização de guias rebaixadas, com medidas específicas para cada caso". Até o momento o município já realizou 900 rebaixamentos, todos localizados nas áreas onde teve a recuperação asfáltica.



Em alguns pontos, a vegetação impede trânsito de pedestres



Terrenos públicos não escapam da falta de infraestrutura

P.L. 135/2011

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 13